

I – fiscalizar o efetivo recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nos procedimentos e recursos em processamento nas unidades jurisdicionais a que estão vinculadas, certificando nos autos eventual inadimplemento, para que o julgador adote as providências previstas em lei;

II – certificar nos autos, quando de sua remessa a instância ou unidade cartorária distinta, a existência ou não de taxa judiciária ou custas processuais pendentes de recolhimento, inclusive nas situações em que a lei dispense o seu adiantamento;

III – solicitar a colaboração dos órgãos jurisdicionais, mesmo após o trânsito em julgado da decisão judicial que põe fim ao procedimento, para que prestem os esclarecimentos necessários à identificação do sujeito passivo da exação e da proporção de sua responsabilidade, sem que isso implique modificação da coisa julgada;

IV – promover a cobrança da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ao final do procedimento, após certificação do trânsito em julgado e antes do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n. 17.116/20, cabendo tal atividade:

a) à secretaria ou diretoria a que estiver vinculado o órgão jurisdicional de primeiro grau, nos feitos de sua competência originária, ainda que as decisões judiciais tenham sido objeto de recurso julgado nas instâncias superiores;

b) às diretorias de segundo grau, nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça, ainda que as decisões judiciais tenham sido objeto de recurso julgado nas instâncias superiores;

c) à secretaria do juízo da execução, nos procedimentos criminais em geral.

V – promover as comunicações previstas no Provimento n. 7, de 10 de outubro de 2019, do Conselho da Magistratura (DJe 11/10/2019), ou em ato normativo que o substitua, caso o devedor não satisfaça o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, observada a distribuição de atribuições prevista nas alíneas *a*, *b* e *c* deste artigo.

§ 1º A certidão de que trata o inciso II deste artigo deve especificar as razões do não recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais e, salvo nas hipóteses de dispensa de adiantamento, se fazer acompanhar de planilha de cálculo dos valores devidos.

§ 2º Quando a remessa dos autos à instância de origem se der após o trânsito em julgado da decisão que põe fim ao procedimento, a certidão deve indicar o responsável pelo pagamento e, caso haja mais de um devedor, a proporção da responsabilidade atribuída a cada um deles.

Art. 4º Ao CARTRIS compete fiscalizar o efetivo recolhimento das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em razão da interposição e processamento de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, cumprindo em relação a estas o disposto no art. 3º, incisos I e II e § 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após a certificação do trânsito em julgado no CARTRIS ou nos Tribunais Superiores, o CARTRIS deverá promover a devolução dos processos aos órgãos jurisdicionais de origem, dispensando-se as providências previstas nos incisos III, IV e V e no § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os processos em curso sob a regência da Lei Estadual n. 17.116, de 05 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras tributárias anteriores aos atos praticados no período de 05/12/2020 a 04/03/2021, para fins de cálculo dos valores devidos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA N. 33/2021

EMENTA : Regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ n. 133/2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n. 347/2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 400/2021, também do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e revoga a Resolução CNJ n. 201/2015;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de editar nova Portaria, em substituição às Portarias 18/2018 e 23/2020, para fazer as adequações necessárias, constantes da Resolução CNJ n. 400/2021,

RESOLVE :

Art. 1º Regulamentar o Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021.

§ 1º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 2º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do TJPE que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 3º O plano de capacitação elaborado pela Escola Judicial deste Tribunal deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Art. 2º A observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco é obrigatória para todos os magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º A Comissão Gestora de Sustentabilidade será composta pelos seguintes gestores:

- I - Juiz(a) de Direito – Presidente;
- II - Diretor(a) Geral;
- III - Coordenador(a) de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IV - Secretário(a) de Administração;
- V - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

- VI - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial;
- VIII - Assessor(a) de Comunicação Social;
- IX - Consultor(a) Jurídico (a);
- X - Assistente Policial Militar e Civil;
- XI - Chefe do Núcleo de Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pelo(a) Presidente(a) deste Tribunal e secretariada pelo(a) Chefe do Núcleo de Sustentabilidade.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora da Sustentabilidade:

- I – deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;
- II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;
- III – propor a revisão do PLS;
- IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do PLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º Ficam instituídos grupos executivos relacionados às variáveis e indicadores mínimos de sustentabilidade constantes na resolução CNJ nº 400/2021 para colaborar nas proposições, projetos e execução de ações que viabilizarão a implementação do PLS:

I - grupo executivo de gestão de materiais e serviços sustentáveis:

- Indicadores: Papel, Copos Descartáveis, Água engarrafada, Energia, Água e Esgoto, Combustível, Veículo, Limpeza, Vigilância e Apoio ao Serviço Administrativo;

II - grupo executivo de gestão sustentável para Reformas e Construções:

- Indicadores: Reformas e Construções;

III - grupo executivo de gestão de resíduos:

- Indicadores: Gestão de Resíduos;

IV - grupo executivo de qualidade de vida e capacitação em sustentabilidade:

- Indicadores: Qualidade de Vida e Capacitação em Sustentabilidade;

V - grupo executivo de Gestão Sustentável de Recursos Tecnológicos:

- Indicadores: Telefonia e Impressão;

VI - grupo executivo de Gestão de Aquisições e contratações:

- Indicadores: Aquisições e contratações.

Parágrafo único. Os grupos executivos serão compostos por servidores indicados pela Comissão Gestora de Sustentabilidade, considerando aqueles cujas atividades desempenhadas estejam relacionadas aos indicadores abordados.

Art. 6º São atribuições dos grupos executivos:

- I - propor à Comissão Gestora novos indicadores relacionados aos temas de sua responsabilidade para composição do PLS deste Tribunal;
- II - definir os gestores dos indicadores que compõe os temas relacionados ao grupo;
- III - estabelecer as metas para os indicadores de sustentabilidade que compõem o PLS;
- IV - indicar as ações e seu plano de execução de forma a alcançar as metas estipuladas para cada indicador;
- V – reportar periodicamente à Comissão Gestora de Sustentabilidade sobre o andamento da execução das ações planejadas;
- V - realizar periodicamente as análises de desempenho dos indicadores;
- VI - redefinir ações com vistas ao efetivo alcance das metas estabelecidas para os indicadores.

Art. 7º São atribuições dos gestores de indicadores:

I - manter atualizados os dados sob sua responsabilidade na ferramenta gestão estratégica deste Tribunal dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Sustentabilidade;

II - subsidiar o Grupo Executivo com informações para a análise de desempenho dos indicadores relacionados.

Art. 8º São atribuições da secretaria da Comissão Gestora de Sustentabilidade:

I – elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS;

II – monitorar os indicadores e as metas do PLS;

III – elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados;

b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo;

c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

VI – estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VII – fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

d) a promoção das contratações sustentáveis;

e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

Art. 9º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo.

Art. 10 O PLS deverá ser composto:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) gestão de resíduos;

e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;

f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) equidade e diversidade;

j) aquisições e contratações sustentáveis;

- II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;
- III – pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;
- IV – pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;
- V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Art. 11 Para cada tema citado no inciso I do art. 11º, deve ser criado plano de ações, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – identificação e objetivo da ação;
- II – detalhamento de implementação das ações;
- III – unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV – cronograma de implementação das ações; e
- V – previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

Art. 12 Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Art. 13. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

- I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
 - a) verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;
 - b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;
 - c) as inovações no mercado fornecedor; e
 - d) o ciclo de vida do produto.
- II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;
- III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;
- IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município; V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 14. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

- I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis.

Art. 15 Deverá ser instituído guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por outros órgãos públicos.

Art. 16 . As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente deste Tribunal de Justiça.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão de Sustentabilidade.

Art. 18 Ficam revogadas as portarias nº s 27/2016, 49/2015, 13/2009, 07/2018, 018/2018 e 023/2020 deste Tribunal.

Recife, 16 de setembro de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 16.09.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00030890-85.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Claudio da Cunha Cavalcanti** – ref. férias: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00030702-76.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Paulo Roberto Alves da Silva** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00030780-56.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00030774-65.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Augusto Napoleão Sampaio Angelim** – ref. férias: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00028823-33.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Anna Paula Borges Coutinho** – ref. conversão: “Defiro.”

–

Requerimento (Processo SEI nº 00028390-52.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. André Rafael de Paula Batista Elihimas** – ref. conversão: “Defiro.”